



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

OBJETO

Contratação de empresas para prestarem serviços de Transporte Escolar, para alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Itaiópolis.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- No **EDITAL** fica inserido o item 17.a., a qual terá a seguinte redação:

17.a. DA APRESENTAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

17.a.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais, em conformidade com a Lei nº 9.503/97 de 23 de setembro de 1997, sendo:

➤ **Artigo 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

➤ **Artigo 137.** A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

17.a.2. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município;

17.a.3. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão estar em conformidade com o item 18, Inciso II, deste Termo de Referência;

17.a.4. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar todos os itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura ou órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor a critério da autoridade, durante a vigência do contrato;

17.a.5. O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;

17.a.6. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção veicular semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança – DETRAN, nos termos da legislação (CTB);

17.a.7. Adicionalmente à exigência da inspeção veicular semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas neste Termo de Referência e no Contrato e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários;

17.a.8. A Contratada, ao substituir o veículo, deverá manter as mesmas características do veículo no que tange as exigências contidas neste Termo de Referência, devendo informar ao Coordenador de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, cabendo à aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular pelo responsável.

- No **TERMO DE REFERÊNCIA** o item 17.1. passa a ter a seguinte redação:

17.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais, em conformidade com a Lei nº 9.503/97 de 23 de setembro de 1997, sendo:

➤ **Artigo 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

➤ **Artigo 137.** A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

[...]

- Na **MINUTA DE CONTRATO** o item 8.1. da cláusula oitava passa a ter a seguinte redação:

8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais, em conformidade com a Lei nº 9.503/97 de 23 de setembro de 1997, sendo:

➤ **Artigo 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

➤ **Artigo 137.** A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

[...]

Os demais itens permanecem inalterados.

FICA MANTIDA A DATA DE ABERTURA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 17:00 horas do dia 19/06/2024 até as 08hs50 do dia 09/07/2024
ESCLARECIMENTOS: até às 15:00 horas do dia 03/07/2024
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59 do dia 03/07/2024
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia 09/07/2024, as 08hs50
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/07/2024

Itaiópolis, 19 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal